



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

---

**CONTRATO PGE-RJ nº 50/2023**

**CONTRATO DE COMPRA DE MÓDULOS DE BATERIA E DE POTÊNCIA, DE FONTES DE ALIMENTAÇÃO E PLACAS DE MONITORIAMENTO DE BATERIA QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/FUNPERJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.778.206/0001-59, com sede na Rua do Carmo, 27, Centro, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado, Dr. Renan Miguel Saad, e a sociedade empresária **SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 82.743.287/0035-53, situada na Avenida Marginal do Ribeirão dos Cristais, nº 200, Portão A, Prédio Empresarial 400, CEP: 07.760-000, Distrito de Jordanésia, Município de Cajamar, Estado de São Paulo, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu bastante procurador, Sr. Rodrigo Reis de Araújo, Cédula de Identidade nº. [REDAZIDO], inscrito no CPF/MF sob o nº. [REDAZIDO], residente e domiciliado em [REDAZIDO], resolvem celebrar o presente Contrato de COMPRA DE MÓDULOS DE BATERIA E DE POTÊNCIA, DE FONTES DE ALIMENTAÇÃO E PLACAS DE MONITORIAMENTO DE BATERIA, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-140001/024130/2023**, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de 120 (cento e vinte) módulos de bateria, 3 (três) módulos de potência, 4 (quatro) fontes de alimentação e 8 (oito) placas de monitoramento de bateria, da marca APC, da fabricante Schneider, visando o perfeito funcionamento da fonte de alimentação ininterrupta (UPS ou No Break) localizada no subsolo do prédio sede da PGE, na forma do Termo de Referência anexo e deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fornecimento do objeto será integral, em parcela única, de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

---

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de conflito entre as especificações descritas na Proposta Comercial (doc. SEI nº. 60467876 – Proc.: SEI-140001/024130/2023) apresentada pela **CONTRATADA** e as disposições constantes deste Contrato e do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de entrega será de **até 60 (sessenta) dias** consecutivos a contar da emissão da Autorização de Fornecimento de Material, expedida pela Assessoria de Serviços desta PGE/RJ, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada na Autorização de Fornecimento de Material.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os itens deverão ser entregues no **Edifício-Sede da PGE-RJ**, situado na rua do Carmo, nº 27 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-020, sendo necessário **prévio agendamento** diretamente com a **Assessoria Serviços da PGE-RJ**, pelo telefone (21) 2332-7272, ou pelo e-mail [administracao@pge.rj.gov.br](mailto:administracao@pge.rj.gov.br) com, no mínimo, **2 (dois) dias úteis de antecedência**, informando veículo, placa e condutor que fará a entrega.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O horário de entrega é de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h, salvo acordo mútuo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O prazo de entrega admite prorrogação a critério do **CONTRATANTE**, mantidas as demais obrigações previstas neste instrumento, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior da PGE-RJ, devendo a solicitação ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado **até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao vencimento do prazo de entrega estipulado**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no item 5 do Termo de Referência e no contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no **item 4** do Termo de Referência;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- g) prestar garantia mínima de 6 (seis) meses contra quaisquer defeitos, conforme previsto no **item 6** do Termo de Referência, apresentando o Termo de Garantia, conforme modelo anexo a este instrumento, devidamente assinado, após o aceite definitivo do objeto pela fiscalização do **CONTRATANTE**; e
- h) além daquelas descritas neste instrumento, aquelas listadas no **item 8** do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte	Nota de Empenho
09610.1.03.126.0435.5511	3.3.90.30.23	1.501.230/1.753.232 2.501.230/2.753.232	

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se a este contrato valor total de **R\$ 413.635,03** (quatrocentos e treze mil, seiscentos e trinta e cinco reais e três centavos), cujos valores de cada item do objeto contratual estão discriminados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	APC Symmetra PX 9Ah Battery Unit, High Performance	120	2.220,75	266.489,59
2	APC Symmetra PX 25kW Power Module, 400/480V	3	38.353,08	115.059,25
3	APC Symmetra PX System PSU - Spare Part	4	4.268,27	17.073,08
4	APC Symmetra PX 250/500KW Battery Monitor Board - Spare Part	8	1.876,64	15.013,11
<b>Valor Total – R\$</b>				<b>413.635,03</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pela Autoridade Competente, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O processo de recebimento do objeto será regido de acordo com a seguinte sequência, na forma prevista no art.73 da Lei nº 8.666/93.

a) O Recebimento Provisório deverá ser realizado no momento da entrega, no local indicado no subitem 4.2 do Termo de Referência, onde será observada a quantidade e as especificações mínimas do material;

b) A simples assinatura (com carimbo) do servidor em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte implica apenas no Recebimento Provisório;

c) O Recebimento Definitivo será realizado em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do Recebimento Provisório;

d) O Recebimento Definitivo ocorrerá após a verificação detalhada da conformidade dos materiais, que devem atender às especificações mínimas ou superiores às exigidas no subitem 3.1 do Termo de Referência;

e) Caso seja observada qualquer desconformidade do objeto com as especificações e quantidades constantes do subitem 3.1 do Termo de Referência durante o período do Recebimento Definitivo, a Contratada será comunicada por escrito;



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

---

f) Em até 05 (cinco) dias úteis, deverá a **CONTRATADA** efetuar a troca do objeto entregue em desconformidade, responsabilizando-se pelos custos de transporte, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

g) A comunicação de desconformidade do objeto interrompe a contagem do prazo de Recebimento Definitivo, que, após troca do objeto, retoma sua contagem de até 10 (dez) dias úteis;

h) A **CONTRATADA** deverá responder às solicitações de esclarecimentos da Comissão de Recebimento de matéria que porventura ocorrerem;

i) Caso a substituição do objeto não ocorra no prazo estipulado ou o novo produto também seja rejeitado, a **CONTRATADA** estará incorrendo em atraso na entrega, estando sujeita à aplicação de penalidades;

j) Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta da **CONTRATADA**;

k) O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material; e

l) O recebimento definitivo dos produtos não desobriga a **CONTRATADA** de substituí-los se for constatada, posteriormente, má qualidade, vícios ou defeito, ficando sujeita às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Salvo se houver exigência a ser cumprida pela **CONTRATADA**, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Procuradoria-Geral do Estado, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$413.635,03** (quatrocentos e treze mil, seiscentos e trinta e cinco reais e três centavos), a ser realizado em parcela única, após a entrega integral do objeto e da sua aceitação pelos Fiscais da PGE, sendo o pagamento efetuado diretamente na **Conta Corrente** nº **575-4**, **Agência** **390**, de titularidade da **CONTRATADA**, junto ao **Banco Bradesco S/A**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura para pagamento à Comissão de Fiscalização da PGE, sito na Rua do Carmo, 27, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, ou, eletronicamente, para o e-mail "[administracao@pge.rj.gov.br](mailto:administracao@pge.rj.gov.br)".

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos fiscais da PGE.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e juros moratórios



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

---

de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

É dispensada a apresentação de garantia contratual prevista no §1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução do objeto, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

---

responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas nas alíneas a e b, do *caput* serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) A sanção prevista na alínea c do *caput* será imposta pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral do Estado ou pelos Exmos. Subprocuradores Gerais.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Procurador-Geral do Estado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea b do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverá observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do *caput*:





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

---

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

- a) fraudar na execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;
- b) comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO NONO** - O valor das multas previstas na alínea b do *caput* e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

---

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do *caput*.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A **CONTRATADA** ficará impedida de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - As penalidades impostas a empresa serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SEPLAG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - A aplicação das sanções mencionadas no parágrafo décimo oitavo deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

---

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos para a presente contratação e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às condições exigidas para firmar o presente ajuste, na forma do disposto no artigo 75 do Decreto nº 3.149/1980 e nos seguintes casos:

**I** - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980.

**II** - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para firmar o presente ajuste.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NON A: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

*Documento assinado eletronicamente*

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Renan Miguel Saad  
Procurador-Geral do Estado

*Documento assinado eletronicamente*

**SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA**

Rodrigo Reis de Araújo  
Representante Legal/Procurador

**Testemunhas:**

- 1) **Nome:** Vanessa Corrêa Carvalho  
**CPF.:** ██████████
- 2) **Nome:** Marcia Helena Fernandes Ferreira  
**CPF.:** ██████████



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

---

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO:**

1.1 Trata-se de aquisição de 120 (cento e vinte) módulos de bateria, 3 (três) módulos de potência, 4 (quatro) fontes de alimentação e 8 (oito) placas de monitoramento de bateria, da marca APC, da fabricante Schneider, visando o perfeito funcionamento da fonte de alimentação ininterrupta (UPS ou NoBreak) localizada no subsolo do prédio sede da PGE, de acordo com as condições a serem elencadas no presente Termo de Referência.

1.2 Dito isso, cumpre mencionar, conforme disposto no Estudo Técnico que embasou este termo (SEI nº [54987909](#)), que a fabricante Schneider Electric é detentora de direitos exclusivos para comercializar e fornecer partes e peças originais de reposição para NoBreaks da marca APC ([56996042](#)) e é contratada pela PGE, através do contrato PGE-RJ nº 11/2019, para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de nobreaks instalados no edifício-sede da PGE.

**2 – DA JUSTIFICATIVA:**

2.1 A presente contratação tem por finalidade garantir a substituição de peças que serão aplicadas na fonte de alimentação ininterrupta (UPS ou NoBreak) localizada no subsolo do prédio sede da PGE.

2.2 Considerando que a PGE possui contratação vigente para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de nobreaks, instalados no subsolo e no 5º pavimento do edifício-sede da instituição (Contrato PGE-RJ nº 11/2019 - [SEI-14/001/006527/2019](#)), a Contratada, Schneider Electric Brasil Ltda., por meio de correio eletrônico e relatórios de manutenção, apontou a necessidade da troca de 120 (cento e vinte) módulos de bateria, 3 (três) módulos de potência, 4 (quatro) fontes de alimentação e 8 (oito) placas de monitoramento de bateria para o NoBreak do subsolo do prédio sede da PGE, já que o prazo de vida útil destas peças encontra-se expirado.

2.3 Ademais, as peças que se pretende adquirir têm por finalidade a manutenção corretiva do NoBreak localizado no subsolo e serão instaladas pela equipe da empresa Schneider Electric Brasil Ltda, tendo em vista o atestado de exclusividade ([56996042](#)) e a prestação, por essa empresa, do serviço de manutenção.

2.4 Destarte, a imediata aquisição das peças citadas é evidenciada ao constarmos os riscos a que estão submetidas as instalações elétricas equalizadas do prédio sede da PGE, em caso de falta de energia.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

---

2.5 Ainda, a contratação em tela é fundamental não somente para manter as áreas internas do edifício-sede em condições de funcionamento físico adequadas, mas também para proteger o patrimônio público, preservando-se, por meio da referida aquisição, as condições de infraestrutura elétrica essenciais para que a PGE tenha suas atividades viabilizadas.

2.6 Por fim, esta contratação também é primordial ao funcionamento remoto, já que no edifício sede se encontra instalada toda a estrutura física de tecnologia da informação, a qual proporciona o funcionamento remoto de toda a Procuradoria, incluindo suas regionais e postos avançados.

### **3 – DETALHAMENTO DO OBJETO:**

3.1 Segue planilha com a descrição e a quantidade das peças que se pretende adquirir:

ITEM	ID	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE(UNIDADE)
01	93986	APC Symmetra PX 9Ah Battery Unit, High Performance	120
02	182676	APC Symmetra PX 25kW Power Module, 400/480V	3
03	182677	APC Symmetra PX System PSU - Spare Part	4
04	182679	APC Symmetra PX 250/500KW Battery Monitor Board - Spare Part	8

### **4 – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA:**

4.1 A **Entrega do Objeto** deverá ser realizada em única parcela, em **até 60 (sessenta) dias consecutivos a contar da emissão da Autorização de**



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

---

**Fornecimento de Material, expedida pela Assessoria de Serviços desta PGE/RJ.**

4.1.1 Por oportuno, cabe frisar que não convém o parcelamento da entrega, haja vista que a instalação das peças interromperá o fornecimento de energia no Edifício-Sede da PGE-RJ, assim, tal divisão da entrega acarretaria prejuízo à execução da atividade fim e meio do órgão.

4.2 Os itens deverão ser entregues no **Edifício-Sede da PGE-RJ**, situado na rua do Carmo, nº 27 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-020, sendo necessário **prévio agendamento** com, no mínimo, **2 (dois) dias úteis de antecedência**, informando veículo, placa e condutor que fará a entrega.

4.3 A entrega deverá ser agendada diretamente com a **Assessoria Serviços da PGE-RJ** pelo telefone (21) 2332-7272, ou pelo e-mail [administracao@pge.rj.gov.br](mailto:administracao@pge.rj.gov.br).

4.4 O horário de entrega é de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h, salvo acordo mútuo entre Contratada e Contratante.

4.5 Os prazos de entrega admitem prorrogação a critério da Contratante, mantidas as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

4.6 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior da PGE-RJ, devendo a solicitação ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado **até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao vencimento do prazo de entrega estipulado**.

## **5 – DO RECEBIMENTO:**

5.1 O processo de recebimento do objeto será regido de acordo com a seguinte seqüência, na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

5.2 O Recebimento Provisório deverá ser realizado no momento da entrega, no local indicado no subitem 4.2, onde será observada a quantidade e as especificações mínimas do material.

5.3 A simples assinatura (com carimbo) do servidor em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte implica apenas no Recebimento Provisório.

5.4 O Recebimento Definitivo será realizado em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do Recebimento Provisório.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

---

5.5 O Recebimento Definitivo ocorrerá após a verificação detalhada da conformidade dos materiais, que devem atender às especificações mínimas ou superiores às exigidas no item 3.1.

5.6 Caso seja observada qualquer desconformidade do objeto com as especificações e quantidades constantes do subitem 3.1 durante o período do Recebimento Definitivo, a Contratada será comunicada por escrito.

5.7 Em até 05 (cinco) dias úteis, deverá a Contratada efetuar a troca do objeto entregue em desconformidade, responsabilizando-se pelos custos de transporte, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.8 A comunicação de desconformidade do objeto interrompe a contagem do prazo de Recebimento Definitivo, que, após troca do objeto, retoma sua contagem de até 10 (dez) dias úteis.

5.9 A Contratada deverá responder às solicitações de esclarecimentos da Comissão de Recebimento de matéria que porventura ocorrerem.

5.10 Caso a substituição do objeto não ocorra no prazo estipulado ou o novo produto também seja rejeitado, a Contratada estará incorrendo em atraso na entrega, estando sujeita à aplicação de penalidades.

5.11 Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta da Contratada.

5.12 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material.

5.13 O recebimento definitivo dos produtos não desobriga a Contratada de substituí-los se for constatada, posteriormente, má qualidade, vícios ou defeito, ficando sujeita às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

## **6 – DA GARANTIA DO PRODUTO:**

6.1 Os equipamentos a serem adquiridos deverão possuir o prazo de garantia de, no mínimo, 6 (seis) meses, a contar do recebimento definitivo pela fiscalização da PGE, devendo a contratada responder aos chamados para regularização de qualquer defeito em até 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à comunicação do defeito.

6.2 Durante o período de garantia, na hipótese dos equipamentos apresentarem defeitos, não atribuídos ao uso inadequado, cabará ao fornecedor a sua reposição sem ônus para PGE.





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

---

6.3 O item substituto deverá ser equivalente ou superior ao defeituoso e deverá atender plenamente aos requisitos mínimos constantes deste Termo de Referência.

6.4 O prazo para atendimento da garantia será de até 10 (dez) dias úteis, contados do comunicado oficial por e-mail de defeito e/ou vício do objeto

**7 – DO PAGAMENTO:**

7.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco S/A), cujo número e agência deverão ser informados pela contratada até a assinatura do contrato.

7.2 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

7.3 A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal/fatura para pagamento à Comissão de Fiscalização da PGE, sito na Rua do Carmo, 27, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, ou, eletronicamente, para "administracao@pge.rj.gov.br".

7.4 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento.

7.4.1 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

7.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

7.6 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumido - INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Termo de Referência serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

7.7 Os pagamentos devidos à CONTRATADA não excederão os valores apresentados em sua proposta comercial.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

---

**8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1 A CONTRATADA deverá:

8.1.1 Proceder à entrega dos equipamentos nos quantitativos e nas especificações constantes do item 3.1 do presente Termo de Referência no endereço apontado no item 4.2, acompanhado de manuais técnicos e/ou de operação, redigidos em língua portuguesa;

8.1.2 Providenciar a troca, às suas expensas, de equipamento entregue com defeito de fabricação e que não corresponda às especificações solicitadas;

8.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo, não implicando em corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;

8.1.4 Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, embalagem, seguros, taxas, fretes, descarregamento e demais encargos que venham incidir na entrega dos produtos;

8.1.5 Acatar as exigências da Fiscalização da PGE-RJ quanto à entrega dos produtos, principalmente no que diz respeito a horários, qualidade e quantidade dos materiais e, ainda, a imediata correção de deficiências.

**9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1.1 Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas.

9.1.2 Exercer a fiscalização da contratação.

9.1.3 Receber provisoriamente e definitivamente o objeto, nas formas definidas no item 5

**10 – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO**

10.1 Da Fiscalização

10.1.1 Por Fiscalização entende-se a atividade exercida de modo sistemático pela PGE-RJ e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

10.1.2 Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela PGE-RJ.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

---

10.1.3 A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante o recebimento do material não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade por seu fornecimento.

10.1.4 A Fiscalização tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à verificação da compatibilidade do item fornecido com o contido neste Termo;
- b) Aprovar o objeto fornecido, verificar, conferir, certificar e encaminhar para pagamento a fatura emitida pela CONTRATADA; e
- c) Relatar à CONTRATADA para análise de possível substituição, no caso de incompatibilidade do material fornecido.

10.1.5 A fiscalização do recebimento e acautelamento do objeto do presente Termo será exercida pela Assessoria de Serviços.

## 10.2 Da Gestão

10.2.1 A gestão do Contrato controlará a execução do objeto, bem como suas etapas e demais prazos estipulados para fornecimento do objeto.

10.2.3 Caberá também à gestão do contrato o controle atualizado do pagamento à CONTRATADA.

10.2.4 A gestão do Contrato originado pelo presente Termo será exercida pela Gerência de Bens e Serviços.

## **11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1 A CONTRATADA inadimplente estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, aplicada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da aplicação das demais infrações previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto nº 3.149/80.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

---

11.3 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Nota de Empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**12 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

12.1 Os recursos necessários à realização do objeto constante deste Termo de Referência correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Programa de Trabalho</b>	<b>Natureza de Despesa:</b>	<b>Fonte de Recurso</b>
<b>09610.1.03.126.0435.5511</b> - Modernização Tecnológica da PGE	<b>3.3.90.30.23</b> - Material de TIC (consumo)	<b>1.501.230/1.753.232/2.501.230/2.753.232.</b>

**13 – DA GARANTIA CONTRATUAL:**

13.1 Não será exigida garantia contratual para o fornecimento do objeto.

**14 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

14.1 Antes de apresentar a proposta, a contratada deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.

14.2 O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive a entrega e o descarregamento.

14.3 Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados referentes a prestação do presente objeto só serão considerados entregues devidamente protocolados, enviados por telegrama, carta, fax ou meio digital.

Elaborado por: Vítor Henrique França e Silva



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

---

**ANEXO I do TR - MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL**

**DETALHAMENTO**

Processo: \_\_\_\_\_

Órgão: \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_

Nota de Empenho: \_\_\_\_\_

**FORNECEDOR**

Nome da empresa: \_\_\_\_\_

telefone: \_\_\_\_\_

mail: \_\_\_\_\_

**OBJETO**

Descrição detalhada do objeto

<b>Item</b>	<b>Descrição do objeto</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>
-------------	----------------------------	----------------	-------------------

1	Descrição detalhada		
---	---------------------	--	--

**ENTREGA**

Prazo: 60 dias contados da emissão desta Autorização.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Local: Edifício-Sede da PGE-RJ na Rua do Carmo, nº 27, 11º andar – Bairro Centro, Rio de Janeiro, RJ.

A entrega requer agendamento obrigatório por e-mail: [administracao@pge.rj.gov.br](mailto:administracao@pge.rj.gov.br) (Informar veículo, placa e condutor).

Rio de Janeiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**ANEXO II do TR - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

ITEM	ID	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE(UNIDADE)	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
01	93986	APC Symmetra PX 9Ah Battery Unit, High Performance	120		
02	182676	APC Symmetra PX 25kW Power Module, 400/480V	3		
03	182677	APC Symmetra PX System PSU - Spare Part	4		
04	182679	APC Symmetra PX 250/500KW Battery Monitor Board - Spare Part	8		



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

---

**ANEXO II**  
**TERMO DE GARANTIA**

**Ref.: Contrato PGE-RJ nº. \_\_\_\_/2023**

A sociedade empresária **SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 82.743.287/0035-53, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Rodrigo Reis de Araújo, Cédula de Identidade nº. 25.726.116/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 189.665.588-28, compromete-se a prestar garantia, nos seguintes termos:

**I.** O prazo de garantia dos 120 (cento e vinte) módulos de bateria, dos 3 (três) módulos de potência, das 4 (quatro) fontes de alimentação e das 8 (oito) placas de monitoramento de bateria da marca APC, de fabricação da **CONTRATADA**, será de, no mínimo, 6 (seis) meses, a contar do recebimento definitivo.

**II.** Durante o período de garantia, a **CONTRATADA**, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar, sem ônus para a PGE-RJ, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados após a abertura do chamado, na forma disposta no subitem 5.7 do Termo de Referência, descontando-se finais de semana e feriados.

**III.** Todos os custos incidentes para a troca dos produtos defeituosos, durante o prazo de garantia, correrão por conta da **CONTRATADA**.

**IV.** O pedido de substituição ou reparo do objeto, durante o período de garantia, será formalizado por telefone, e-mail ou outro meio hábil de comunicação.

**SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA**  
Rodrigo Reis de Araújo  
Representante Legal/Procurador

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ  
(dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)